

**José Rego**

De: aapdm [aapdm@mail.telepac.pt]  
Enviado: quarta-feira, 27 de Dezembro de 2006 10:40  
Para: José Rego  
Cc: JOSE SANBENTO  
Assunto: PEDIDO DE PARECER - PESCA LÚDICA NOS AÇORES  
Anexos: DEC\_PESCAS.doc

Exmº Senhor  
José de Sousa Rego  
Presidente da comissão

Conforme solicitado por V. Exª junto envio em anexo algumas (parecer) alterações que gostaríamos de ver alteradas no documento em causa.

Cumprimentos

*Carlos Palhinha*  
*A.A.P.D.M.*

*Av Infante D. Henrique*  
*Apartado 4 (calheta)*  
*9500-150 Ponta Delgada*  
*aapdm@mail.telepac.pt*  
*www.biggameazores.com.pt*  
*Mobile 914 606 618*  
*Telf-Fax:- 296 288 013*

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada <u>0239</u>	Proc. Nº <u>102</u>
Data: <u>07</u> / <u>01</u> / <u>23</u>	

### Artigo 11º

#### Artes permitidas e suas características

e) Excitadores - artefactos rebocados, sem anzóis, utilizados na pesca do corrico e destinados a atrair os peixes de bico.

*Deverá ler:-*

*e) Excitadores - artefactos rebocados, sem anzóis, utilizados na pesca do corrico*

f) Out-riggers ou tangonas - varas laterais montadas na borda das embarcações que praticam pesca de corrico, tendo como alvo principal de captura os peixes de bico;

*Deverá ler-se:-*

*f) Out-riggers ou tangonas - varas laterais montadas na borda das embarcações que se utiliza na pesca de corrico.*

### Artigo 13º

#### Capturas na pesca de lazer

1. O limite máximo de capturas permitidas na pesca de lazer, quando exercida de terra, por praticante e por dia, não pode exceder 7,5 kg de exemplares de espécies marinhas animais com comprimento total inferior a 40 cm, acrescidos de cinco exemplares de tamanho igualou superior a 40 cm.

*Deverá ler-se:-*

*1. O limite máximo de capturas permitidas na pesca de lazer, quando exercida de terra, por praticante e por dia, não pode exceder 7,5 kg de exemplares de espécies marinhas animais com comprimento total inferior a 40 cm, acrescidos de cinco exemplares de tamanho igualou superior a 40 cm., não sendo contabilizado o excesso de peso do exemplar maior.*

2. As capturas efectuadas na pesca de lazer, quando exercida a bordo de uma embarcação, por dia e por embarcação, não podem exceder as capturas definidas no número anterior, por pessoa embarcada, até ao limite máximo global de 20 kg de exemplares de espécies marinhas animais com comprimento total inferior a 40 cm, acrescidos de 15 exemplares de tamanho igualou superior a 40 cm.

*Deverá ler-se:-*

*2. As capturas efectuadas na pesca de lazer, quando exercida a bordo de uma embarcação, por dia e por embarcação, não podem exceder as capturas definidas no número anterior, por pessoa embarcada, até ao limite máximo global de 20 kg de exemplares de espécies marinhas animais com comprimento total inferior a 40 cm, acrescidos de 15 exemplares de tamanho igualou superior a 40 cm., não sendo contabilizado o excesso de peso do exemplar maior.*

**Artigo 15º**  
**Capturas na pesca turística**

6. A comunicação mensal mencionada no número anterior pode ser efectuada directamente à Direcção Regional das Pescas ou, em alternativa, através da LOT AÇOR - Serviço de Lotas dos Açores, S.A. ou da Agência para a Modernização e Qualidade do Serviço ao Cidadão, designada por RIAC.

*Deverá ler-se:-*

*6. A comunicação mensal mencionada no número anterior pode ser efectuada directamente à Direcção Regional das Pescas ou, em alternativa, através da LOT AÇOR - Serviço de Lotas dos Açores, S.A. ou da Agência para a Modernização e Qualidade do Serviço ao Cidadão, designada por RIAC, nas Associações e ou Clubes Náuticos.*